



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE CURADORES**

**RESOLUÇÃO nº 01/2013**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFBA.**

**O Conselho de Curadores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 17.05.2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 17 de maio de 2013.

**Joseilton Silveira da Rocha**  
Presidente do Conselho de Curadores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE CURADORES**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho de Curadores, Órgão Superior de Controle, Fiscalização e Supervisão da Universidade Federal da Bahia (UFBA), tem por finalidade o exercício de atribuições deliberativas e consultivas em matéria de fiscalização econômica e financeira da Instituição.

**Parágrafo único.** A fiscalização a que se refere o **caput** deste artigo será exercida com o auxílio da Coordenadoria de Controle Interno, com atribuições e finalidades definidas no Estatuto da UFBA, devendo a sua estrutura, organização, administração e funcionamento serem regulados por Regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Curadores e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 2º.** Compõem o Conselho de Curadores:

- I - três representantes do Conselho Universitário, escolhidos dentre os membros dirigentes de Unidades Universitárias, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhidos dentre os membros docentes, excluídos os pró-reitores, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- III - dois representantes do corpo docente;
- IV - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- V - dois representantes da comunidade;
- VI - representação do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Os representantes da comunidade no Conselho de Curadores serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

§ 3º Cada membro do Conselho de Curadores terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

**Art. 3º.** O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes do Conselho Universitário, dirigentes de Unidades Universitárias.

§ 1º O mandato do Presidente será de um ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo decano, dentre os representantes mencionados no inciso I do Art. 2º, e, em caso de empate, assumirá o mais idoso.

## **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** São atribuições do Conselho de Curadores:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira na Universidade, mediante:

a) emissão de parecer sobre a proposta orçamentária e as alterações no orçamento-programa sugeridas pela Reitoria;

b) exame, a qualquer tempo, dos documentos da contabilidade da Universidade;

c) emissão de parecer sobre a prestação de contas do Reitor, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário;

d) emissão de parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;

II - aprovar o Plano Anual de Atividades elaborado pela Coordenadoria de Controle Interno;

III - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da Universidade;

IV - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a qualidade do gasto público na Universidade, examinando-o sob o aspecto da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, recomendando ao Conselho Universitário as medidas que se façam necessárias;

V - determinar à Coordenadoria de Controle Interno a realização de auditorias para verificação da execução de contratos e, eventualmente, a apuração de irregularidades no gasto público;

VI - elaborar, modificar e aprovar seu próprio Regimento Interno.

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente:

I - dirigir as atividades do Conselho e supervisionar seus serviços;

II - representar o Conselho de Curadores;

- III - autorizar a convocação de reuniões e presidi-las, resolvendo, sem prejuízo de sua apreciação pelo plenário, as questões de ordem e de requerimento;
- IV - distribuir os processos entre os Conselheiros, para exame, parecer e relato;
- V - submeter ao exame do plenário qualquer questão administrativa de interesse do Órgão;
- VI - apresentar ao plenário o relatório de sua gestão, por ocasião do término do respectivo mandato;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- VIII - resolver os casos omissos e urgentes **ad referendum** do plenário.

**Art. 6º.** Por deliberação do plenário, poderão ser constituídas comissões destinadas ao exame de matéria específica de interesse do Órgão, formadas por 3 (três) membros, os quais atuarão em caráter temporário ou permanente, competindo-lhes:

- I - examinar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes deram origem;
- II - obter o concurso de especialistas cujos conhecimentos e trabalhos se revelem úteis para o esclarecimento das questões em estudo.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I Das Sessões**

**Art. 7º.** O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses ou, extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho de Curadores serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os Órgãos Colegiados da UFBA.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho de Curadores serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, restrita a ordem do dia à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**Art. 9º.** O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões do Conselho de Curadores, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas e o tempo de tolerância para sua constituição será de trinta minutos após o horário definido para início da sessão, findo o qual a sessão será suspensa.

§ 2º Além do seu voto, o Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**Art. 10.** A qualquer membro do Conselho é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de sua redução, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

**Art. 11.** As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O Expediente destina-se à discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a breves comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos, à distribuição de processos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A Ordem do Dia compreende a leitura dos pareceres, a discussão e votação das matérias nela constantes e de outros de interesse que venham a ser incluídos por decisão do plenário.

§ 3º O Presidente, consultando o plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte das comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

**Art. 12.** Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

§ 1º Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório, pelo respectivo relator, sobre cada item da pauta, mediante exposição sucinta das peças julgadas fundamentais.

§ 2º O Presidente poderá encaminhar a discussão, aduzindo esclarecimentos e informações que orientem o plenário.

**Art. 13.** A votação será iniciada com a apreciação, pelo plenário, do voto do relator, seguindo-se as decisões sobre as proposições dos demais Conselheiros, votadas estas na ordem de sua apresentação.

**Art. 14.** As votações para eleições serão nominais e simbólicas ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida ou esteja expressamente prevista.

**Art. 15.** Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

**Art. 16.** De cada reunião lavrar-se-á a correspondente Ata, que será distribuída previamente à reunião seguinte, quando será discutida e votada e, após sua aprovação, subscrita pelo Secretário, pelo Presidente e demais Conselheiros.

**Art. 17.** O Conselho de Curadores será secretariado pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal da Bahia.

## **CAPÍTULO II** **Das Deliberações**

**Art. 18.** As decisões do plenário adotarão a forma de resoluções ou portarias, pareceres e decisões simples, de conformidade com os assuntos:

I - Resolução/Portaria, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) Regimento ou suas modificações;
- b) tabelas de taxas e emolumentos;
- c) constituição de comissões;
- d) outras matérias de caráter normativo, a critério do plenário.

II - parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) processos referentes às contas orçamentárias, financeiras ou patrimoniais da Universidade;
- b) acordos e convênios;
- c) Plano Anual e Relatório Anual de Atividades de Controle Interno;
- d) investimentos, alienação e transferência de bens;
- e) consultas formuladas pelo Reitor;
- f) consultas formuladas pela Administração da Universidade sobre qualquer assunto relativo a patrimônio, orçamento e finanças;
- g) outras consultas, a critério do plenário.

III - decisão simples, nos casos de:

- a) conversão de processo em diligência;
- b) determinação de inspeções;
- c) questões administrativas internas;
- d) outras matérias, a critério do plenário.

**Art. 19.** Os projetos de resolução serão redigidos por uma Comissão, apreciados previamente pelo relator da matéria, em seguida, apresentados e discutidos pelo plenário e, após a sua aprovação, numerados sequencialmente pelo Secretário.

**Art. 20.** Os pareceres serão redigidos pelo relator da matéria, assinados por ele e pelo Presidente após a sua aprovação pelo plenário, anexados aos processos e despachados pelo Secretário.

**Art. 21.** A decisão simples será lavrada no correspondente processo pelo Secretário e assinada pelo Presidente ou, simplesmente, registrada nas atas das reuniões.

## TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** O Conselho de Curadores poderá, quando necessário, solicitar a colaboração técnica da Coordenadoria de Controle Interno da Universidade, devendo seu titular ser sempre convocado para as reuniões do Conselho.

**Art. 23.** Em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Presidente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

**Art. 24.** O Conselho de Curadores poderá solicitar o comparecimento de servidores ou convocar autoridades administrativas da Universidade, a fim de que prestem esclarecimentos a respeito de atos ou fatos de sua competência que estejam sob julgamento.

**Art. 25.** O Conselho de Curadores, verificando a inobservância de normas e controles que acarretam ou possam vir a acarretar danos ao patrimônio da Universidade, dará ciência do fato ao Reitor e, em grau de recurso, ao Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Na ausência de pronunciamento do Conselho Universitário, ensejando preclusão do prazo indispensável à defesa dos interesses da Instituição, fará o Conselho de Curadores uma reunião extraordinária para deliberar sobre o encaminhamento do assunto.

**Art. 26.** O Conselheiro que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar o fato ao Secretário, em tempo hábil, para convocação do suplente.

**Parágrafo único.** O Conselho de Curadores poderá solicitar a substituição de Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, no mesmo ano.

**Art. 27.** O Conselho de Curadores poderá determinar, a cada ano, um período de até 30 (trinta) dias para recesso de suas atividades.

**Parágrafo único.** No período de recesso a que se refere o **caput** deste artigo, o Presidente poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente.

**Art. 28.** Este Regimento Interno será reavaliado no prazo de dois anos, contados a partir da data de sua aprovação.

**Art. 29.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 17 de maio de 2013.

**Joseilton Silveira da Rocha**  
Presidente do Conselho de Curadores